

INFRA S.A.

CARGO 4: ANALISTA – ESPECIALIDADE: CONTADOR

Prova Discursiva – Questão 1

Aplicação: 15/3/2026

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

No que se refere ao tratamento contábil da reavaliação e reversão, o aumento no valor contábil das locomotivas (R\$ 2 milhões) deve ser creditado diretamente à conta de reserva de reavaliação, no patrimônio líquido. No caso dos vagões, a valorização de R\$ 500.000 deve, primordialmente, reverter o decréscimo anterior de R\$ 400.000 (VPD), ficando, como variação patrimonial aumentativa (VPA) no resultado do período, apenas o valor excedente (R\$ 100.000), que será destinado à reserva patrimonial.

De acordo com o MCASP 11.^a edição (p. 229), “se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação, esse aumento deve ser creditado diretamente à conta de reserva de reavaliação”, ressalvando-se que o “aumento deve ser reconhecido no resultado do período quando se tratar da reversão de decréscimo por reavaliação (...) anteriormente reconhecido no resultado”.

No que se refere à obrigatoriedade por classe de ativos, a reavaliação deve abranger obrigatoriamente toda a classe de ativos (“material rodante”), sendo vedada a prática seletiva. Essa regra do MCASP visa garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis e impedir que itens de mesma natureza sejam apresentados com bases de mensuração e datas de referência distintas, o que comprometeria a comparabilidade da informação.

Conforme o MCASP 11.^a edição (p. 228), “se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada” para que seja evitada a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes [...] seja uma combinação de valores em datas diferentes”.

Os ajustes de reavaliação não impactam a demonstração dos fluxos de caixa (DFC), pois não envolvem movimentação de caixa. Quanto às transações financeiras, o recebimento de empréstimo (R\$ 10 milhões) classifica-se como atividade de financiamento, por alterar o endividamento da INFRA S.A. A venda de trilhos (R\$ 100.000) constitui atividade de investimento, por se referir à alienação de ativos de longo prazo. Ambos devem ser evidenciados pelo método direto em valores brutos.

O MCASP 11.^a edição (pp. 590-591) dispõe que a DFC “deve ser elaborada pelo método direto” e define atividades de financiamento como aquelas que resultam em “mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento”, enquanto atividades de investimento se referem à “venda de ativo imobilizado, intangível e outros ativos de longo prazo”.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Tratamento contábil da reavaliação e da reversão de decréscimo anterior

Conceito 0 – Não abordou o tratamento contábil ou o fez de forma totalmente equivocada, sem estabelecer a distinção entre patrimônio líquido e resultado.

Conceito 1 – Mencionou apenas que o aumento por reavaliação deve ser creditado na reserva de reavaliação (PL), tendo ignorado o tratamento da reversão da perda anterior.

Conceito 2 – Mencionou o crédito na reserva (PL) e mencionou a reversão da perda anterior, mas não especificou que a reversão ocorre no resultado do período (VPA) ou não soube tratar o valor excedente.

Conceito 3 – Caracterizou adequadamente o lançamento: crédito na reserva de reavaliação (PL) para as locomotivas e, para os vagões, o reconhecimento da reversão no resultado (VPA) até o limite da perda anterior, com o excedente destinado à reserva.

Quesito 2.2 – Obrigatoriedade da reavaliação por classe de ativos e vedação à seletividade

Conceito 0 – Não tratou da questão da classe de ativos ou defendeu a possibilidade de reavaliação seletiva de itens isolados (equivocada).

Conceito 1 – Mencionou que a reavaliação deve ser feita por classe, mas não apresentou justificativa técnica ou fundamentação baseada no MCASP.

Conceito 2 – Mencionou a obrigatoriedade da reavaliação por classe e a vedação à seletividade, mas justificou de forma insuficiente a importância da fidedignidade ou da data de referência das bases de mensuração.

Conceito 3 – Explicou adequadamente a necessidade de reavaliar simultaneamente todos os itens da mesma classe para evitar a reavaliação seletiva e a divulgação de valores baseados em datas e bases de mensuração distintas.

Quesito 2.3 – Impacto na DFC, classificação das atividades e emprego do método direto

Conceito 0 – Não identificou o impacto na DFC ou classificou as atividades de forma totalmente equivocada (ex.: empréstimo como operacional).

Conceito 1 – Identificou corretamente que a reavaliação não afeta o caixa, mas falhou na classificação do empréstimo e da venda de ativos, ou não citou o método de elaboração.

Conceito 2 – Identificou corretamente que a reavaliação não afeta o caixa, classificou corretamente o empréstimo como atividade de financiamento OU a venda como atividade de investimento e mencionou corretamente a natureza não financeira da reavaliação.

Conceito 3 – Identificou a neutralidade da reavaliação na DFC, classificou adequadamente o empréstimo (financiamento) e a venda de trilhos (investimento), e citou a obrigatoriedade do método direto conforme o MCASP.

INFRA S.A.

CARGO 4: ANALISTA – ESPECIALIDADE: CONTADOR

Prova Discursiva – Questão 2

Aplicação: 15/3/2026

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

No caso de serviços de engenharia/manutenção prestados a órgãos públicos federais, a retenção é efetuada de forma segregada por tributo, mas recolhida em documento único (DARF). A base de cálculo é o valor bruto da nota fiscal (R\$ 100.000).

Tributo retido	Alíquota (IN n.º 1.234/2012)	Valor retido	Natureza do lançamento (órgão público)
IRRF	4,8%	R\$ 4.800	antecipação do IRPJ do prestador
CSLL	1,0%	R\$ 1.000	antecipação da CSLL do prestador
PIS/PASEP	0,65%	R\$ 650	antecipação do PIS do prestador
COFINS	3,0%	R\$ 3.000	antecipação da COFINS do prestador
TOTAL	9,45%	R\$ 9.450	valor a ser deduzido do pagamento bruto

O valor total da retenção tributária deve ser apurado mediante a aplicação da alíquota agregada de 9,45% sobre o valor bruto da nota fiscal de R\$ 100.000, o que resulta em um montante retido de R\$ 9.450. Por conseguinte, o valor líquido a ser pago ao fornecedor pelo órgão público é de R\$ 90.550. Conforme estabelece a IN RFB, a base de cálculo para a retenção é o valor total da operação, sendo vedada a exclusão de materiais, salvo em situações específicas de construção por empreitada com emprego de materiais fornecidos pelo prestador e discriminados no documento fiscal. No caso em tela, tratando-se de manutenção predial, a retenção deve incidir sobre a totalidade da fatura (R\$ 100.000), independentemente da segregação entre mão de obra e materiais. O detalhamento das rubricas revela que o valor retido compreende o IRRF (R\$ 4.800), a CSLL (R\$ 1.000), o PIS/PASEP (R\$ 650) e a COFINS (R\$ 3.000), todos com natureza de antecipação do imposto e das contribuições devidos pelo prestador no encerramento de seu período de apuração.

A empresa prestadora não possui prerrogativa legal para exigir que o órgão público realize a retenção de valores superiores aos estabelecidos na legislação. A retenção efetuada por órgãos da administração pública federal fundamenta-se na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, que possui caráter impositivo e estabelece alíquotas fixas conforme a natureza do serviço prestado. Diferentemente da sistemática de apuração mensal do lucro real, na qual as alíquotas de PIS e COFINS são de 1,65% e 7,6%, respectivamente, a tabela de retenção do setor público define percentuais de antecipação (0,65% e 3,0%) que não se confundem com a carga tributária final. A atividade administrativa de retenção é plenamente vinculada, não cabendo ao agente público ou ao prestador a alteração da base de cálculo ou das alíquotas para fins de conveniência no fluxo de compensações mensais da entidade privada.

Diante da apresentação de uma liminar judicial pelo fornecedor, o contador do órgão público deve suspender apenas a retenção da rubrica específica objeto da decisão – no caso, a COFINS –, mantendo integralmente a retenção dos demais tributos (IR, CSLL e PIS). A atividade administrativa de retenção deve ser pautada pela estrita legalidade e pelo cumprimento de ordens judiciais, não cabendo ao agente público contestar o mérito da decisão no ato do pagamento, mas formalizar o procedimento. Para garantir a conformidade fiscal e evitar a responsabilidade solidária, o setor de contabilidade deve exigir cópia da decisão, verificar sua validade e vigência, e, obrigatoriamente, informar o valor não retido em virtude de suspensão judicial nas obrigações acessórias, como a EFD-Reinf e a DIRF, vinculando o lançamento ao número do processo judicial correspondente.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Valor a ser retido pelo órgão público para cada tributo e valor líquido a ser pago ao fornecedor

Conceito 0 – Não apresentou os valores de retenção, o valor líquido ou fundamentou a resposta de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Identificou corretamente apenas o valor bruto como base de cálculo ou apenas o valor total da retenção (R\$ 9.450,00), sem detalhar os tributos ou o valor líquido.

Conceito 2 – Apresentou corretamente o valor total da retenção e o valor líquido, mas não discriminou os quatro tributos segregados (IR, CSLL, PIS, COFINS) ou falhou na fundamentação sobre a exclusão de materiais.

Conceito 3 – Apresentou corretamente o valor líquido, o total retido e discriminou os quatro tributos, porém apresentou falha menor na fundamentação legal ou cometeu erro formal leve.

Conceito 4 – Apresentou corretamente os valores dos quatro itens a serem retidos (IR, CSLL, PIS, COFINS), o valor líquido a ser pago ao fornecedor (R\$ 90.550) e fundamentou corretamente a incidência sobre o valor bruto da nota, citando a impossibilidade de dedução de materiais para o caso em tela.

Quesito 2.2 – Possibilidade de a empresa prestadora, por ser optante do lucro real, exigir que o órgão público retenha valores maiores para facilitar sua compensação mensal

Conceito 0 – Não respondeu ao questionamento ou afirmou incorretamente que a empresa possui o direito de exigir a majoração da retenção para facilitar seu fluxo de compensação.

Conceito 1 – Negou a possibilidade de a empresa exigir retenção maior, porém não apresentou justificativa fundamentada ou limitou-se a dizer que o contador deve seguir a lei, sem citar a distinção entre retenção e apuração.

Conceito 2 – Negou a possibilidade de exigência e explicou que as alíquotas de retenção são fixadas por norma da Receita Federal, mas não demonstrou conhecimento sobre a natureza vinculada da atividade administrativa ou sobre as diferenças específicas entre as alíquotas do lucro real e as da retenção pública.

Conceito 3 – Negou categoricamente a possibilidade de majoração por conveniência do prestador, fundamentando que as alíquotas da IN RFB são compulsórias ao retentor e independentes do regime de lucro da empresa, ressaltando que o valor retido é apenas uma antecipação parcial do tributo, devendo o saldo remanescente ser recolhido pela própria prestadora.

Quesito 2.3 – Modo como o setor de contabilidade do órgão deve proceder caso o fornecedor apresente medida judicial liminar que o desobrigue da retenção da parcela de COFINS

Conceito 0 – Não soube informar o procedimento adequado ou sugeriu a suspensão total da retenção de todos os tributos sem fundamentação legal, ignorando o impacto nas obrigações acessórias.

Conceito 1 – Afirmou que o contador deve seguir a liminar, mas não especificou que a suspensão deve ser restrita ao tributo mencionado na decisão ou não mencionou a necessidade de manter as demais retenções.

Conceito 2 – Demonstrou domínio completo do procedimento, detalhando a suspensão restrita à COFINS, a manutenção das demais retenções e a imprescindibilidade de reportar a situação ao fisco por meio das obrigações acessórias, citando o nexo com o número do processo para salvaguardar o órgão público de futuras autuações.